



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

DECRETO Nº 059/2020

FICA MANTIDA A APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS E PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO DA BANDEIRA LARANJA DO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO PREVISTA NO SITE (<http://distanciamentocontrolado.rs.go.br>), EM VISTA DA RECLASSIFICAÇÃO DA REGIÃO DO QUAL O MUNICÍPIO ESTA INSERIDO, COM AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS NO PRESENTE DECRETO.

LEO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra - RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições trazidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 55.320 de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030, de 06 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito de nosso Município;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, no âmbito Municipal, não há registro, nos quatorze dias anteriores a apuração de qualquer hospitalização de munícipe confirmado para COVID-19;

CONSIDERANDO que, no âmbito Municipal, não há registro, nos quatorze dias anteriores a apuração de óbito de munícipe confirmado para COVID-19;

CONSIDERANDO que, estão sendo mantidos atualizados os registros municipais junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS;

CONSIDERANDO que o Município de União da Serra, consta na listagem possível de adoção de Bandeira Laranja por ato do Chefe do Poder executivo Municipal, disponível www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

DECRETA

Art. 1º Aplicar-se-ão no território do Município de União da Serra, RS, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.321/2020

Art. 2º Como medida mais restritiva permanece vigente o previsto no Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto Municipal nº 053/2020.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, bem como poderão ser complementadas por atos oficiais do Prefeito Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor de 21 de julho a 10 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE UNIÃO DA SERRA, 21 DE JULHO DE 2020.

LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAQUELINE DA SILVA ZANINI
Secretária Municipal da Administração
O presente Decreto permanecerá afixado no Quadro Mural
Pelo Período de 21.07 à 10.08.2020